



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRONICA Nº. 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 10/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREAMBULO DO EDITAL

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ: 11.246.570/0001-82, Com sede na Avenida Betel, centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pelo seu Gestor senhor JULIANO RIBEIRO DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF: 818.021.101-00 de Identidade 3762 CPF: TO, residente e domiciliado na cidade de Ananás Tocantins.

**TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO PÚBLICA NA MODALIDADE PREGÃO
NA FORMA ELETRÔNICA
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



COMPOSIÇÃO DO EDITAL

1.0 OBJETO:

2.0 DATA HORARIO APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.0 IMFORMAÇÕES COMPLEMETARES:

4.0 - DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

5.0 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

7.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

8.0 DA HABILITAÇÃO

9.0 DOS RECURSOS APOS O JULGAMENTO DO CERTAME LICITATORIO

10.0 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11- DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12- DA CONCLUSÃO

13.0 DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

14.0 DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.0 DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

16.0 DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

17.0 DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

18.0 HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

19.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

20.0 DOS PAGAMENTOS

21.0 DA NULIDADE DOS CONTRATOS

22.0 DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

23.0 DAS IRREGULARIDADES DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.0 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

25.0 DO FORO

DO ANEXO QUE FAZEM PARTE DESTA LICITAÇÃO

Anexo I - TR-Termo de Referência,

Anexo II-ETP- Estudo Técnico Preliminar

Anexo III -Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV-Minuta da ata de registro de preço



CORPO DA MINUTA DO EDITAL

1- OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PROFISSIONAL NA ÁREA DE ENFERMAGEM COM REGISTRO NO COREN, SENDO 01(UM) ENFERMEIRO(A) E 01(UM) TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA JUNTO A EQUIPE DE SAÚDE II ATENDENDO A ÁREA DE ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANANÁS TOCANTINS NO EXERCÍCIO DE 2024.

JUSTIFICATIVA: Faz necessárias a contratação supracitada, que será processada nos termos da lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Constituição Federal de 1988, Decreto 10024/2019 E DECRETO municipal de Ananás 407/2024 e 420/2024.

Tendo em vista e a necessidade desta Administração Como forma de garantir a continuidade aos trabalhos e ações desenvolvidos, que não poderão ser interrompidos, nem fracionadas.

Considerado que o objeto deste certame torna-se imprescindível para a prefeitura levando em consideração que essa prestação de serviços é de suma importância e indispensável para o bom andamento dos trabalhos desta administração, considerado que os itens licitados só sera usados em datas comemorativas.

2.0 DATA HORARIO APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS. PARA JULGAMENTO DO CERTAME. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO:

01	<i>Dia do julgamento</i>	<i>06/03/2024</i>
02	<i>Horário para julgamento</i>	<i>14:00hs</i>
03	<i>Início para receber as propostas</i>	<i>21/02/2024 às 08:00hs</i>
04	<i>Fim para recebimento das propostas</i>	<i>06/03/2024 às 13:00hs</i>
05	<i>Prazo para impugnar</i>	<i>29/02/2024 às 13:00hs</i>
06	<i>Prazo para esclarecimento</i>	<i>01/03/2024 às 13:00hs</i>

3.0 INFORMAÇÕES COMPLEMETARES:

a) <http://bnc.org.br/>

b) EMAIL a onde será localizada a licitação: www.ananas.to.gov.br.

c) FONE PARA CONTATO Fone (63) 3442-1232

d) SERA ADOTADO O ODOS DE DISPUTA ABERTO CONFORME PRECO NOS ARTS 31 E 32 DO



DECRETO 10.024 DE 20/09/2019.

3.1 Modo de disputa aberto

Será julgada de acordo com Art. 32 do Decreto 10024/2019. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

3.2 ESCLARECIMENTOS

a) CONFORME Art. 23. DO DECRETO 10.024; Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

b) CONFORME § 1º DO DECRETO 10.024; O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital;

c) CONFORME § 2º DO DECRETO 10.024; As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração endereço Eletrônico: <http://bnc.org.br/>, ou através de e-mail conforme solicitado

3.4 IMPUGNAÇÕES

a) CONFORME Art. 24 DO DECRETO 10.024; Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma presencial na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública :

CONFORME § 1º DO DECRETO 10.024; A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

c) CONFORME § 2º DO DECRETO 10.024 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é



d) CONFORME § 3º DO DECRETO 10.024; Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

e) Serão conhecidas e aceitas as impugnações apresentadas fora da plataforma do BNC e exeto os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

f)- Até 03 (tres) dias úteis antes da data fixada para julgamento das propostas qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico;

g) A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no portal bolsa nacional de compras ou protocolada pessoalmente na Comissão Permanente de Licitação de Ananás Tocantins no endereço consoante no preâmbulo deste edital no e-mail: ananaslicitacao@gmail.com

h)- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

I)- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio Eletrônico via Internet no site da bolsa nacional de compras, pessoalmente e por -mail: ananaslicitacao@gmail.com maiores informações pelo telefone 63) 3442-1232.

3.5 DO CREDENCIAMENTO

3.6 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no na plataforma BNC Bolsa Nacional de Compras, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

O cadastro deverá ser feito no Portal de **bolsa nacional de compras**, no sítio <http://bnc.org.br/> Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento Portal bolsa nacional de Compras <http://bnc.org.br/> informados no site www.ananas.to.gov.br - Telefone: (63) 3442-1232.

a) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

b) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

c) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no cadastro deverá ser feito no Portal de bolsa de licitações do Brasil, no sítio <http://bnc.org.br/> e mante- lós atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

d) A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



10.0 - DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

a) Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores no Portal de bolsa de licitações do Brasil, no sítio <http://bnc.org.br/>

Que atenda os requisitos previstos no artigo 1º parágrafo § 2º, inciso I do Decreto Municipal 420/2024

“Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II – ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III – incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – âmbito local: limites geográficos do Município de Ananás – TO, compreendido a pessoa física ou jurídica que tem endereço ou estabelecimento matriz ou filial no Município de Ananás;

b) O presente procedimento licitatório é destinado a todas as empresas de pequeno porte, ME, Eireli, EPP, LTDA e demais empresa que possua participante no ramo objeto desta licitação.

c) Não poderão participar desta licitação os interessados que estejam:

d) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

e) Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; apresentar comprovação.

g) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

j) Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.



- k) Poderão participar a empresa:
- l) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital;
 - m) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias;
 - n) Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - o) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - p) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - q) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - r) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
 - s) Que não esteja no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
 - t) Que não esteja no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, e criminal mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
 - u) Que não esteja na lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
 - v) Que não esteja inabilitado para participar de licitações nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).
 - w) Ao Apresentar Atestado de Capacidade Técnica e obrigatória vir acompanhado da comprovação sendo nota fiscal, contrato à ata de registro de preço devidamente assinada pelo contratante e contratado, detentor da ata e órgão gerenciador ou participante.

5- DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- a) A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;
- b)- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- c)- Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo licitante;
- d)- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for



e)- Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

f)- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

g)- Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica, no próprio site da bolsa nacional de compras divulgando data e hora da reabertura da sessão;

h)- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;

i)- Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

j)- Facultativamente, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de suspensão dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta (30) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

k)- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

l)- Os documentos relativos à habilitação, solicitados neste Edital, deverão ser anexada corretamente junto a plataforma preferencialmente numere as paginas, podendo ser em um unico arquivo de forma zipada;

m)- O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação conforme solicitado neste Edital, inabilitará o concorrente, seguindo corretamente o que pede o edital que e soberano no ato da licitação;

n)- Após julgar o primeiro item a pregoeiro avisara que ira analisar os documentos de habilitação do primeiro colocado, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante;



Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

o)- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

p)- Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

q)- **No inicio da sessão sera colocado para a disputa, logo apos julgar o item sera a conferência de documentos de habilitação do primeiro colocado, se cumprir com todos requisitos conforme previsto na 14.133/2021, se, caso o primeiro colocado não cumpra os requisitos basicos sera analisado os documentos do segundo e assim sucessivamente. Apos o julgamneto do ultimo lote sera avançado as fase os licitante terão 10 minutos para manifestar recurso caso tenha interesse, as intenções de recurso tem que ser de maneira clara e ter fundamentação legal**

5.1 DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

a) *Na alimentação da proposta para o sistema eletrônico, sem identificação do licitante, somente marca do produto, modelo e valor, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. Como se trata de serviços e o sistema não salva sem colocar a marca no campo (marca) podem colocar serviço que sera aceito.*

b)-O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

c)- Por força do Decreto-Lei Federal 10024/2019, as informações na parte eletrônica, durante a inserção da proposta, não poderão ser identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome ou de seus representantes legais, bem como será vedado à utilização de material timbrado, ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante, somente na alimentação da proposta, compo que cabera somente **MARCA, VALOR, MODELO**. Isso na alimentação da proposta no sistema eletrônico junto a plataforma.

5.1.2 NA PROPOSTA ESCRITA PARA ANEXAR JUNTO A PLATAFORMA SENDO OBRIGATORIO:

a) As especificações detalhadas dos serviços que ira fornecer de acordo com o termo de referencia, caso existam documentos escritos em língua estrangeira, os mesmos deverão ser apresentados traduzidos para a língua portuguesa, sendo serviços de primeira qualidade o que serão obrigado apresentar a garantia do serviços, feito em papel timbrado, carimbado e assinada, com identificação da empresa e do representante legal, contendo endereço, e-mail, telefone para contato, dados bancarios.

b)- A validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

c) Condições de pagamento



e) valor por extenso

f) Será analisado não só o menor valor mas sim a garantia dos serviços.

6- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

a)- O recebimento e a garantia do(s) material(is) se dará em conformidade com o disposto no previsto no termo de referência, Condições de Recebimento e Aceitação dos Produtos, iniciados a partir da data do recebimento das quantidades do objeto entregues em conformidade com a correspondente nota de empenho e ata e solicitação emitida pelo órgão competente.

b) Sendo de responsabilidade do fiscal de contratos a conferência dos produtos de acordo com a ordem de compras ou de serviços emitida pelo órgão competente.

c) Os produtos não estando em conformidade será devolvido imediatamente ao fornecedor sem nenhum custo adicional para o Município de Ananás

PARAGRAFO UNICO Sendo obrigatório entregar o aparelho instalado sem nenhum onus para o Município, os reparos e manutenção sempre que solicitado, estão pronto em até 01 hora, por não termos equipamentos reserva.

7.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

a)- Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital, sabendo que vcs são responsáveis pela elaboração de suas propostas;

b)- O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

c)- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

d)- Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital;

e)- Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

f)- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

g)- Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte



- h) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- i) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- j) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas como me e epp será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- k) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- l) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- m) A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do credenciamento junto a plataforma, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- n) A falsidade das declarações prestadas pela licitante, visando usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras formas penais e das sanções administrativas previstas no edital e na legislação reguladora da matéria, mediante o devido processo legal, que implicará, também, na inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;
- o) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora;
- p) - Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar impreterivelmente no prazo máximo de 02 (duas) horas, a proposta de preço realinhada através do e- mail **ananaslicitacao@gmail.com**), a proposta de preços realinhada contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão.
- q) - A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- r)- No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação;



s)- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8.0 DA HABILITAÇÃO

a) Conforme Art. 62. Da lei 14.133/2021. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal Social e Trabalhista;

a). Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições, conforme prevista no Art. 63 da lei 14.133/2021 nos seus paragrafo I e III.

Conforme I- da lei 14.133/2021. Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Conforme III - da lei 14.133/2021. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Conforme o artigo Art. 64 da lei 14.133/2021. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

c) conforme previsto no Art. 65 da lei 14.133/2021. As condições de habilitação serão definidas



Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema em documentos complementares.

Conforme artigo Art. 66. Da lei 14.133/21. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em: a) cédula de identidade; b) registro comercial, c) no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, c) em se tratando de sociedades comerciais, e, d) no caso de sociedades por ações, acompanhado das últimas alterações.

8.2 Conforme previsto no artigo art. 68 da lei 14.133/2021. as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos previsto na lei 14.133/2021:

I- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

8.1 EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA

a) Conforme Art. 62. Da lei 14.133/2021. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;



a). Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições, conforme prevista no Art. 63 da lei 14.133/2021 nos seus paragrafo I e III.

Conforme I- da lei 14.133/2021. Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Conforme III - da lei 14.133/2021. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Conforme o artigo Art. 64 da lei 14.133/2021. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

c) conforme previsto no Art. 65 da lei 14.133/2021. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema em documentos complementares.

Conforme artigo Art. 66. Da lei 14.133/21. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em: a) cédula de identidade ou CNH, CPF, Comprovante de Residência.

8.2 Conforme previsto no artigo art. 68 da lei 14.133/2021. as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos previsto na lei 14.133/2021:



III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

a) Diploma do Profissional

b) Certidão Coren

9.0 DOS RECURSO APOS O JULGAMENTO DO CERTAME LICITATORIO

a) Caberá recurso nos casos previstos O **prazo** para interpor **recurso** na modalidade

"Pregão" é de apenas 3 (três) dias, como consta nos artigos 165 a 168 da lei 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões de forma clara e transparente, após o término da sessão de lances;

b) Se o pregoeiro acatar sua intenção, sera aberto o prazo de 03 (tres) dias corridos para apresenta o recurso de forma escrita, com identificação da empresa do representante legal, e suas devidas fundamentação.

c)- A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, conforme artigos 165 a 168 da lei 14.133/2021;

10.0 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no



10.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.5 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente;

10.6– O recurso, bem como possível impugnação, deverá ser entregue no setor de protocolo da Comissão Permanente de Licitação, endereçado a mesma, podendo ser encaminhado por meio digital, fax ou e-mail;

10.7- O recurso, bem como possível impugnação, será julgado pelo Agente de Contratação, auxiliado por sua Equipe de Apoio, utilizando-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, podendo, com fulcro no art. 43, § 3º, do diploma licitatório, em qualquer fase da licitação, realizar diligências que visem à instrução do processo.

10.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.9- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10- A adjudicação será feita considerando o preço por item da proposta da licitante vencedora.

10.11 Conforme previsto no seu inciso LX do artigo 6ª da lei 14.133/2021, agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

10.12 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11- DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 - O licitante terá o prazo de até 10 dias para a entrega do objeto/serviço, após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Material e Patrimônio, conforme solicitação da secretaria responsável, de acordo com quantitativo, no horário e local previamente acordados.

11.2– Todos os produtos deverão ser acompanhados das notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento.

11.3– As Notas de Autorização de Fornecimento das entregas, constando quantidades e



Ananás.

11.4 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Ananás.

12- DA CONCLUSÃO

a)-Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

b)-Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a análise da comissão julgadora, de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

c)-Este processo de dispensa de Licitação subirá de imediato à Assessoria Jurídica Municipal para que dele emita o seu parecer, após subirá à autoridade superior para ratificação e posteriormente ser publicado na imprensa oficial, como condição para eficácia do ato.

13 DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- a) Conforme previsto no Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- b) § 1º No contrato será mencionado o nome das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais o qual será assinado em duas vias na presença de duas testemunhas.
- c) § 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.
- d) Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
- e) § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- f) § 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



- g) § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- h) § 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - i) I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - j) II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- k) § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- l) § 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.
- m) § 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.
- n) Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- o) § 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.
- p) IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- q) V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

14 - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme previsto no Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

- a) Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
 - b) I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



- d) III - fiscalizar sua execução;
- e) IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- f) V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - g) a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - h) b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- i) § 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- j) § 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

15 - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

- a) Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- b) Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
 - c) I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
 - d) II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
 - e) III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- f) § 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- g) § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
- h) Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



- i) Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.
- j) Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
- k) Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:
 - l) I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
 - II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.
- n) Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- o) Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
 - p) I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - q) II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- Art. 112. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.
- s) Art. 113. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de monitoramento, manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei.
- t) Art. 114. O contrato que previr o monitoramento, manutenção preventiva das câmeras de segurança, poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.
- u) Este contrato terá vigência de 11 meses contando a partir de sua assinatura.

16 - DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

- a) Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas
- b) Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais



contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- c) § 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- d) § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- e) § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- f) § 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
 - g) I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
 - h) II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- i) Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- j) Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- k) Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- l) Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- m) § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
- n) § 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.



- b) I - Unilateralmente pela Administração:
- c) a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- d) b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) II - por acordo entre as partes:
- f) a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- g) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- h) Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18- HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- a) Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- b) I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- c) II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- d) III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e) IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- g) VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- h) VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- i) VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade



- j) IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- a) Art. 140. O objeto do contrato será recebido:
- b) I - em se tratando de serviços:
- c) a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- d) b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

20 - DOS PAGAMENTOS

- a) Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes;
- b) Prestação de serviços após 30 dias dos serviços prestados;
- c) § 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- d) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

21- DA NULIDADE DOS CONTRATOS

- a) Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
- b) I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- d) III - motivação social e ambiental do contrato;
- e) IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- f) V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- g) VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;



- i) VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- j) IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- k) X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- l) XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- m) Parágrafo único. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

22 - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- a) Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.
- b) Parágrafo único. Será aplicado o disposto no **caput** deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
- c) Art. 152. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.
- d) Art. 153. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.
- e) Art. 154. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

23.0 - DAS IRREGULARIDADES DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - b) I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - c) II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d) III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - e) IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - f) V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - g) VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- h) VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- n) Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - o) I - Advertência;
 - p) II - Multa;
 - q) III - impedimento de licitar e contratar;
 - r) IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - s) § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - t) I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - u) II - as peculiaridades do caso concreto;
 - v) III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - w) IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- a) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

24.1 Frustração do caráter competitivo de licitação

- a) [Art. 337-F](#). Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório;
- b) Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

24.2 Patrocínio de contratação indevida

- a) [Art. 337-G](#). Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;
- b) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.



a) Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

b) Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

24.4 Perturbação de processo licitatório

a) Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

b) Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

24.4 Violação de sigilo em licitação

a) Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

b) Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

24.5 Afastamento de licitante

a) Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

b) Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

c) Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

24.6 Fraude em licitação ou contrato

a) Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

VII Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. E demais outras penalidades e



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



25 DO FORO

a) Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ananás/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Ananás, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

PRISCILA FERREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira substituta